



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Folha nº

Processo

Ass.

CERTIDÃO

À

Licitação

A/C

Favor anexar o que segue abaixo, em anexo, ao **PROCESSO Nº:** 6678/2020

Documentos: Impugnação - Pregão Presencial
nº 050/2020

Entregue na Central de Atendimento por: Claudinei Santos Santos

Telefone: 11 97585-8912 E-mail: NAUDINGIAWES80@gmail.com

Recebido na Central de Atendimento por: Luiz

Data: 18/09/2020 Horário: 12:15

Andréa Cristina de Souza
Agente Administrativo
Central de Atendimento ao Cidadão - PMA

Em ____/____/____, juntei aos autos as folhas ____ à ____.

Cargo: _____
(CARIMBO DO SERVIDOR)

ILM.º SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração – AMPARO – SP
A/C Secretário Sr. Arlindo Jorge Junior

Ref. Pregão Presencial n. 050/2020 – Processo 6678/2020

Impugnação ao edital

Sessão dia 23 de setembro de 2020 às 10h00.

CLAUDINEI DOS SANTOS DANTES 29484020852, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.486.407/0001-31, com sede rua Manuel Lopes Lamarca, n. 118, Vila das Mercês, São Paulo-SP, CEP.: 04165-110 neste ato representada por seu titular **Claudinei dos Santos Dantes**, vem respeitosamente, ante V. Sa., nos termos do Edital e legislação aplicável à espécie apresenta o presente pedido de impugnação do edital em epígrafe pelas razões de fato e de direito adiante apresentadas.

I – APREENSÃO DA EDITAL:

1. Pretende o ente público, através da Pregão Presencial em epígrafe, *“a contratação de empresa para fornecimento e instalação de “Arquivo Deslizante” para o armazenamento do acervo histórico do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.”* conforme OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. Em virtude da exigência ilegal previsto no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do edital (Lei de Licitações, art. 30), não resta alternativa à empresa interessada senão veicular a presente impugnação.
3. É que, devida vênia, existem no instrumento ora impugnado ilegalidades que levam à manifesta inviabilidade da manutenção do certame, decorrendo daí a presente impugnação, calhando, lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Qualquer vício deve ser objeto de imediato protesto por parte do licitante, sob pena de o silêncio constituir obstáculo a posterior questionamento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., p. 257).

II – SUSPENSÃO DA SESSÃO:

4. REQUER, de imediato, em pedido expresso, seja suspensa a sessão marcada para o dia 23/09/2020.

III – DA ILEGALIDADE :

5. Inicialmente, destaca-se que o objeto da presente licitação consiste em arquivos deslizantes, os quais são facilmente encontrados no mercado Nacional, havendo inúmeros fornecedores no segmento, inclusive com procedimento de certificação quanto à qualidade, durabilidade, resistência, segurança, entre outros, de tais arquivos, sendo empresas emissoras dos certificados e laudos técnicos credenciadas pelo INMETRO.

6. No entanto, os termos técnicos contido no edital impugnado restringe sobremaneira a livre concorrência, inviabilizando que eventuais interessados em participar do certame elaborem e apresentem suas propostas de concorrência, ferindo de morte o artigo 40, da Lei de Licitações, notadamente o seu inciso I, que prevê: ***“objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;”*** e o artigo 3º da referida Lei.

7. No ponto, leciona Marçal Justen Filho:

“A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. (...). Se a descrição do objeto da licitação não for completo e perfeito, haverá nulidade, (...).”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, pág. 538).

8. Como é sabido, é vedada a definição *a posteriori*, seja pela Lei de Licitações, seja pela Súmula 117, do TCU: ***“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, (...).”***

IV – EXIGÊNCIA ILEGAL:

9. Inicialmente, observa-se que o objeto licitado correspondente a ***“a contratação de empresa para fornecimento e instalação de “Arquivo Deslizante”.***

10. Ao passo que no TERMO DE REFRÊNCIA, do ANEXO I do instrumento convocatório apresenta flagrante ilegalidade quanto aos componentes internos, notadamente no item ***“Prateleira Reforçada”*** – ao exigir de forma subjetiva que ***“O conjunto montado na estrutura do arquivo deslizante, carregado, deverá suportar carga mínima de 200 Kg.”***

11. Desta forma, a exigência para a **Prateleira Reforçada**, de capacidade de carga incerta e ilimitada (*"carga mínima de 200 kg"*) equivale dizer que deverá suportar qualquer carga acima daquele parâmetro - **2.000 quilos por exemplo** – a qual se mostra fisicamente impossível, desarrazoada e, portanto, desarmonica com os princípios norteadores do procedimento licitatório. E mais: isso acarreta a adoção de um critério subjetivo na escolha da melhor proposta, que não condiz com o objeto licitado.

12. Diante disso, nota-se que a exigência contida no instrumento convocatório é **impossível** ou detém cunho de direcionamento, o que é vedado pela legislação aplicável a espécie, **ferindo o caráter da ampla competitividade e na busca da melhor oferta ao ente licitante**.

13. Ademais, não se pode olvidar da ilegalidade da exigência com isso, o Edital se mostra **em verdadeira restrição ao princípio competitivo do certame**, pois a exigência de qualidade, durabilidade e resistência, deve corresponder ao todo **"arquivo deslizante"** ou seja ao próprio produto licitado, e não de forma "fatiada", ou seja, para cada componente, para tanto é suficiente a exigência seja de parecer ou certificação para o "arquivo deslizante" – *objeto da licitação*, tal como a norma ABNT NBR 5770 (já substituída pela NBR 4628-3/2015); NBR 5841; NBR 10443/08; NBR 8095; e NBR 8096/1983 ou pelas Normas PE 289 (pintura) e 388 (arquivo deslizante) da ABNT, as quais se equivalem em todos os quesitos de qualidade, durabilidade, resistência, etc., como dito, para o produto licitado-completo (**arquivos deslizantes**), sendo nula a exigência que restrinja o caráter competitivo da licitação na busca pelo melhor preço para a administração pública.

14. Portanto, evidente que o Edital impugnado restringe a ampla concorrência, violando frontalmente o artigo 37, XXI, da CF/88. Cujas conhecidas redações dispõem:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* – *grifamos*.

15. Fundado, pois, o critério de julgamento em normas inconstitucionais, independentemente de sua prévia declaração ou reconhecimento em ação própria ou incidental, é de ser anulado o procedimento.

16. Nula, e com contorno direcionador, diante da exigência subjetiva e impossível, a exigência nos termos em que se encontra, posta no Edital, traduzindo-se inadmissível a aceitabilidade das especificações técnicas postas – e ainda sem qualquer comprovação técnica da possibilidade –, que, sem qualquer pertinência com o objeto, restringe a igualdade dos concorrentes, beneficiando unicamente uma empresa.

17. Não é demais salientar – o que certamente é de conhecimento do ente licitante – que para os **arquivos deslizantes**, ora objeto licitado, há um procedimento específico de padronização devidamente definido e certificado pela ABNT, notadamente a **norma PE-388-ABNT** (arquivo deslizante) e **PE 289-ABNT** (pintura), a qual preencher integralmente as exigências de requisitos de qualidade (*pintura, ergonomia, durabilidade, resistência, entre outros itens*) para os **arquivos deslizantes**, que pretendem adquirir no presente processo licitatório, não se olvidando da possibilidade de comprovar as exigências técnicas de qualidade através de laudo de conformidade, emitidos por empresas credenciadas pelo INMETRO.

18. Vale lembrar que a Lei 8.666/93 estabelece, no art. 7º, §5º, que “**é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**”, assim como reza, no art. 15, §7º, que “*nas compras deverão ser observadas, ainda: (...) I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca*”.

19. Assim, a **exigência contida no edital salta aos olhos** o seu completo desacerto que em nada contribui para o preciso e certo cumprimento do objeto posto em disputa, já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que, por sua colenda 1ª Câmara Cível, nos autos do Reexame Necessário e AC 70002965267, da qual foi relator o Des. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK, decidiu:

“(…) REEXAME NECESSÁRIO. ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL QUE FAVORECEM A UM ÚNICO CONCORRENTE. ILEGALIDADE. **É ilegal e fere de morte os princípios que regem a licitação pública, o Edital que estabelece especificações demasiadas**, que inviabilizem a concorrência, frustrando o procedimento licitatório, beneficiando um único concorrente, e atentando contra os princípios da moralidade, da legalidade e da isonomia. Segurança concedida.”

20. O edital, assim, ao fim e cabo, com a mais respeitosa *venia*, não merece prosperar, uma vez que ofende o bom senso e a norma legal, **evidenciando-se cláusulas ilegais que prejudicam e deixam aberto o pórtico da restrição ao princípio competitivo do certame**, não sendo outra a orientação do e. Superior Tribunal de Justiça que, por sua 1ª Turma, nos autos do REsp n.º 43.856-0-RS, do qual foi relator o Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, decidiu:

“LICITAÇÃO. EDITAL. CLÁUSULA RESTRITIVA. A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA QUE RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE CONCORRENTES CONSTITUI CRITÉRIO DISCRIMINATÓRIO DESPROVIDO DE INTERESSE PÚBLICO, DESFIGURANDO A DISCRICIONARIEDADE POR CONSUBSTANCIAR AGIR ABUSIVO, AFETANDO O PRINCÍPIO DA IGUALDADE”.

21. Novamente, oportuno elucidar que a **exigência técnica contida no Edital impugnado se mostra em formalidade VAZIA, SUBJETIVA e IMPOSSÍVEL**, caracterizando mero formalismo excessivo, como já decidiu o STJ:

"4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)." REsp n. 797.170/MT, 1ª Turma, Min.ª Denise Arruda, DJ. 07.11.2006.

22.

Neste diapasão, o **Tribunal de Contas da União**, decidiu:

"(...) Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado." (Acórdão n. 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luis de Carvalho).

"(...) Da mesma forma, assiste razão aos dirigentes quando defendem que exigir que a empresa contratada detenha em seu quadro permanente profissionais aptos a executar o objeto a ser contratado, no momento da entrega dos envelopes, pode restringir ou comprometer o caráter competitivo da licitação, infringindo assim o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual prevê que a licitação 'destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (...)'." Acórdão 361/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

"(...) a referida exigência não poderia ter constado do edital da licitação, em razão da vedação do art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 (...). Ainda que não fosse expressa disposição da Lei, não haveria sentido em se exigir do licitante um tempo mínimo de atividade, (...). É vedada, portanto, a exigência de tempo mínimo de atividade, seja na habilitação jurídica, seja na habilitação técnica." (Acórdão nº 473/2004, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça).

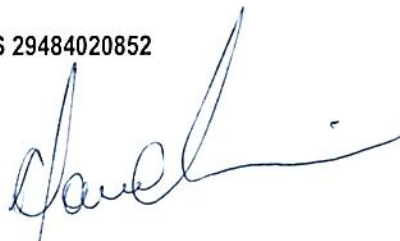
DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne essa autoridade administrativa em receber a presente impugnação, **SUSPENDENDO A SESSÃO APRAZADA PARA O DIA 23/09/2020** e ato contínuo, **no prazo legal**, acolher a inconformidade em comento, comunicando a impugnante, a conclusão de suas razões, **anulando e/ou alterado as exigências do edital por motivo de ilegalidade**, nos termos da fundamentação supra, por ser de direito e **JUSTIÇA!**

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2020.

Termos em que,
pede deferimento.

CLAUDINEI DOS SANTOS DANTES 29484020852

Claudinei dos Santos Dantes





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CLAUDINEI DOS SANTOS DANTES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
30847315 SSP/SP

CPF
294.840.208-52

DATA NASCIMENTO
01/06/1980

FILIAÇÃO
SEDNEY PEREIRA DANTES
MARIA DE FATIMA SANTOS
DANTES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04194756800

VALIDADE
26/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2007

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
04/09/2018

Manoel Borges de Menezes
Assinatura Eletrônica

18075945550
SP767633814

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1709183448

PROIBIDO PLASTIFICAR
1709183448



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Folha nº

Processo

Ass.

CERTIDÃO

À

Suprimentos
A/C Contabilidade

Favor anexar o que segue abaixo, em anexo, ao **PROCESSO Nº:** 6678/2020

Documentos: Impugnação ao edital licitação 050/2020

Entregue na Central de Atendimento por: Heekaro de Sousa Ramos

Telefone: (11) 98598.4576 E-mail: HeekaroRamos@hotmail.com

Recebido na Central de Atendimento por: Ana Lúcia Carneiro Pinto
Agente Administrativo
Central de Atendimento ao Cidadão - PMA

Data: 18/01/2020 Horário: 15:25

Em ____/____/____, juntei aos autos as folhas ____ à ____.

Cargo: _____
(CARIMBO DO SERVIDOR)

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO ESTÂNCIA
HIDROMINERAL - ILMO. SR PREGOEIRO E DEMAIS
COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO**

Pregão Presencial nº050/2020

Processo:6678/2020

Herlon de Sousa Ramos 539.545.051-34, inscrita no CNPJ nº: 34.439.401/0001-64 , sediada na Rua professor Astolfo Tavares Pais, nº 86,Vila São Francisco, São Paulo – SP, CEP: 05352-070, através de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente, com fulcro no sub-item 16.1 do Edital, bem como no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme as razões e fundamentos a seguir aduzidos, devendo o edital, após acolhimento ou esclarecimento das questões ora veiculadas, ser alterado, bem como designada nova data para a realização do certame.

I – DOS FATOS

1º) PEDE-SE NO EDITAL: “ Este termo de referência visa a contratação de empresa para compra de Arquivo Deslizante e sua instalação para Casa do Patrimônio. Estabelecem também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de consulta para os serviços descritos abaixo no item

OBJETO e devem ser considerados com complementar aos demais documentos contratuais.(grifo nosso)”

IMPUGNA-SE O EDITAL: Apesar de descrito que este Termo de referência estabele normas gerais e específicas, não verificamos em todo o conteúdo do mesmo, nenhuma norma sequer sobre SEGURANÇA, ESTABILIDADE, ERGONOMIA, RESISTÊNCIA e etc, tais como, NBR13961:2010 para Armários e móveis corporativos, NBR8094, NBR8095, NBR8096 de proteção a corrosão dos móveis de aço e trilhos, nenhuma procedimento de Certificação da ABNT como a PE388 ou procedimentos de certificação equivalentes, sendo assim, questionamos, QUAIS AS NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS a que este órgão se refere e como pretendem aferir a medição das mesmas pela equipe de fiscalização e recebimento do objeto?

2º) PEDE-SE NO EDITAL: “ Bases do Sistema - Responsável pela robustez na sustentação da estrutura do sistema e movimentação dos módulos. Compostas por: perfis laterais e frontais em formato ”C” com espessura mínima de 1,9 mm, travessas de sustentação das rodas com espessura mínima de 1,9 mm, rodas maciças em **aço carbono SAE1020** usinadas com diâmetro de 100 mm, eixos trefilados em aço carbono SAE1045 com 20 mm de diâmetro, **mancais usinados** e rolamentos de 1ª linha classe zz auto lubrificantes.” (grifo nosso)

IMPUGNA-SE O EDITAL: Pelo motivo desta administração apresentar descritivo de mancal com características restritivas e com qualidade inferior, descrevendo MANCAIS USINADOS e não aceitando MANCAIS ESTAMPADOS com qualidade superior pois são fabricados e projetos através de ferramentas de precisão. Desta maneira os principais fabricantes com produtos inclusive Certificados certamente deixariam de atender ao edital pois não possuem qualidade tão baixa.

IMPUGNA-SE O EDITAL: Pelo motivo desta administração estar restringindo a utilização de aços tais como: aço carbono SAE 1008 e aço carbono SAE 1010, aços especiais para a fabricação de Prateleiras, Colunas Estruturais e etc,

inclusive sendo utilizados para sistemas de arquivos deslizantes Certificados, restringindo apenas a utilização do aço carbono SAE 1020 ou seja com aprox.0,20% de Carbono , sem as devidas justificativas técnicas.

Percebe-se que esta administração apresentou apenas uma descrição simples do produto, podendo inclusive demonstrar possível direcionamento as características de um único fabricante, de forma proposital ou não, deixando de especificar talvez as informações mais importantes tais como o grau de qualidade, resistência e durabilidade esperado neste componente de Segurança do Arquivo Deslizante..

3º) PEDE-SE NO EDITAL: “ Sistema de Acionamento e Transmissão.Responsável pelo conforto e leveza no manuseio, formado por: Volante confeccionado em aço moldado com diâmetro mínimo de 250 mm, cubo central interno com mínimo 85 mm de diâmetro em aço usinado e manípulo anatômico em aço polido, sem quinas, roliço e com deslizamento suave. Acionamento em sentido horário e anti-horário. Cada módulo **deve possuir um volante posicionado no centro a uma altura ergonômica** com acionamento através de 01 manípulo rotativo. A transmissão deve ser realizada através de um sistema de dupla redução 4:1 ou múltipla redução que **proporcione agilidade e produtividade com aproximadamente 09 voltas completas no volante por metro movimentado, constituído de engrenagens 14 dentes ASA 35, 27 dentes ASA 35, 13 dentes ASA 40 e 24 dentes ASA 40 ligados entre si por correntes de aço ASA 40**, dimensionadas para exigir o menor esforço físico para os operadores. Todo o mecanismo de tração deve ser independente da estrutura sendo que em eventual manutenção poderá se realizada sem a necessidade de remover por completo o material armazenado.” (grifo nosso)

IMPUGNA-SE O EDITAL: Claramente esta administração pode ter sido induzida ao erro na apresentação de descrições extremamente específicas sob o aspecto técnico de manufatura dos arquivos, deixando de lado as especificações claras e objetivas quanto a qualidade, segurança e Ergonomia esperada do sistema de arquivamento deslizante por esta administração, como por exemplo:

3.1) Esta Administração pede que o Volante seja posicionado numa altura ergonômica, sem especificar qual é esta altura e sem especificar como será avaliado a ergonomia do sistema de arquivo deslizante pela equipe de fiscalização sobre se o volante está ou não numa altura ergonômica.

3.1.1) Qual é a altura ergonômica para uma pessoa de 1,60m de altura? Qual é a altura ergonômica para uma pessoa de 1,75m ? Qual é a altura ergonômica para uma pessoa de 1,90m de altura? Qual a altura do(s) Usuário(s) desta administração?

Claramente, tudo isto pode ser respondido pela apresentação de um Laudo Técnico Ergonômico para arquivos deslizantes atendendo a NR17 do Ministério do Trabalho em conjunto com a NBR13961 da ABNT, laudo esta realizado e assinado por um profissional especializado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia).

Caso contrário, não há o que se falar em Ergonomia e Segurança do sistema de arquivo deslizante que pela profundidade de 9m, quando estiver totalmente carregado, o usuário terá de movimentar algumas TONELADAS de documentos for a o peso da estrutura do arquivo deslizante.

IMPUGNA-SE O EDITAL: Veja o extremo detalhamento na descrição do sistema de transmissão dos arquivos deslizantes: “ **constituído de engrenagens 14 dentes ASA 35, 27 dentes ASA 35, 13 dentes ASA 40 e 24 dentes ASA 40 ligados entre si por correntes de aço ASA 40**”, provavelmente apenas copiado, talvez, de uma proposta comercial de um único fabricante, porém, sem saber se esta descrição é boa ou não e provavelmente restringindo a participação de outras empresas com melhor sistema de transmissão.

Qual seria o resultado esperado por esta administração com tamanho detalhamento deste sistema? Normalmente, nos processos de certificação de arquivos deslizantes, este processo de construção visa obter uma força para início de movimentação dos módulos quando carregados abaixo de 3N (300g), sendo assim, com tamanha especificidade na descrição, qual a força esperada para início de movimentação dos módulos quando eles estiverem carregados ?

Caso esta Administração não tenha nenhuma EXIGÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA sobre a força utilizada pelo Usuário para a movimentação do arquivo deslizantes carregado, será aceito o sistema de transmissão de acordo com o fabricante? Será aceita altura ergonômica determinada pelo próprio fabricante? Quanto a quantidade de voltas, que até isto esta administração descreveu, será aceito sistema de arquivamento que apresente quantidade maior ou menor de voltas para deslocamento de percurso de 1 metro?

4º) PEDE-SE NO EDITAL: “Rodas - Usinadas em aço maciço SAE 1020 com diâmetro de 100 mm de canal e espessura aproximada de 21 mm providas de canal para perfeito encaixe aos trilhos, deverão ser sustentadas por eixos e mancais proporcionando estabilidade de modo a evitar que o sistema saia do curso e do seu alinhamento. O recorte central deve proporcionar duas abas de guia da roda gerando assim maior resistência ao conjunto.”(g.n.)

IMPUGNA-SE O EDITAL: Por novamente se preocupar em descrever um determinado tipo de aço SAE 1020, sem as devidas justificativas, deixando de especificar aços de melhor qualidade para as rodas, como por exemplo o aço carbono SAE 1045 com aprox.0,45% de carbono, apresentando-se mais duros na sua superfície, demonstrando maior durabilidade das rodas, menor força de arraste entre as rodas e os trilhos proporcionando maior durabilidade dos sistema e leveza na movimentação dos módulos e etc.

5º) PEDE-SE NO EDITAL: “ Pintura - Os componentes e suportes para materiais bem como todas as peças que compõem o sistema de armazenamento deverão ser confeccionados em aço com tratamento anti-ferruginoso através de processo contínuo de decapagem e fosfatização por imersão através de 8 (oito) banhos, garantindo a ausência de agentes corrosivos sobre superfície da peça, evitando o aparecimento de pontos de oxidação. A pintura, na cor cinza, a base de resina epóxi pó híbrido por processo eletrostático em linha contínua de pintura e estufa, dimensionada com equipamentos calibrados e aferidos regularmente.” (grifo nosso)

IMPUGNA-SE O EDITAL: Pois este Termo de Referência mais parece, possivelmente uma possível cópia de alguma proposta comercial de uma única empresa específica do que realmente uma especificação técnica do objeto que esta administração pretende adquirir, pois verifica-se que esta administração determina até a quantidade de 8 (oito) banhos de imersão no processo de tratamento de superfície do aço, sem ao menos citar uma norma como por exemplo a NBR9209 que determina a camada de fosfato na superfície do aço, o que é determinada e verificada através de ensaios de laboratório e não pela quantidade de tanques de tratamento. Até mesmo esta norma NBR da ABNT não faz menção a quantidade de tanques, mas sim ao que realmente interessa que é a qualidade final do produto tratado, característica esta que esta Administração abandonou, haja visto que não se determina a qualidade esperada e que pode ser comprovada por laudos realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO.

IMPUGNA-SE O EDITAL: Pois esta administração restringe a participação das principais empresas fabricante de arquivos deslizantes, determinando até que as peças sejam pintadas em processo de linha contínua de pintura e estufa, ou seja, excluindo empresas que possuem processos certificados pela ABNT, porém, que são utilizados sistemas tradicionais de linhas de tratamento por imersão, Cabines de Pintura e estufas Estacionárias, as quais fornecem resultados finais iguais ou até superiores ao descrito neste termo de referência.

Como esta Administração pretende verificar todas estas especificações de processos de fabricação, tratamento e pintura dos arquivos deslizantes, como visitas “in loco” ?

Quais os motivos de se restringir outros processo de tratamento de superfície e pintura restringindo por consequência a participação da maioria dos fabricantes certificados de arquivos deslizantes?

Quais os motivos desta Administração especificar tanto o processo de manufatura que cabe apenas aos licitantes e não especificar nada referente ao produto que será entregue a esta administração?

O que a equipe de fiscalização irá verificar na entrega provisória e definitiva dos arquivos deslizantes, a qualidade e eficiência do produto ou os processos de fabricação, tratamento de superfície e pintura do produto?

Como verificar se o produto atende ou não as descrições do termo de referência sem a exigência de nenhum laudo técnico, certificado de produto, certificado de pintura e etc?

II. DO PEDIDO

1. Ante todo o exposto, requer ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e demais membros da comissão, para que, com base nas claras e irrefutáveis informações técnicas apresentadas, acolha a presente impugnação para readequar o edital e seu respectivo termo de referência, com a consequente designação de nova data para a realização do certame.

Termos em que pede deferimento.

(São Paulo - SP), 18 de Setembro de 2020



(HSR CONSULTORIA)
(Herlon Sousa Ramos)
(CPF 539.545.051-34)

Sr. Secretário

Ref:- Aquisição de Arquivo deslizante – processo 6678/2020.

Para esclarecimentos iniciais, venho informar que a aquisição do arquivo deslizante para Casa do Patrimônio foi solicitada por esta Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano devido a esta secretaria estar administrando o Convênio que disponibilizou a utilização do recurso para a compra dos móveis e equipamentos desta Obra.

Para balizar o valor inicial do certame, foi solicitado orçamento a várias empresas, porém, com alguma insistência, três empresas se prontificaram a fornecer orçamento, muitas responderam que não trabalhavam para órgãos públicos. O que, agora, não só fornecem para órgãos públicos, como também querem ditar as regras de como o certame deve ser feito, tentando persuadir para que o certame seja direcionado para eles.

Este Termo de Referência **não** foi baseado em uma única fonte e sim em Termos de Referência disponíveis para consulta. Muitas das informações foram retiradas do Termo de Referência disponível no site do Supremo Tribunal Federal (<https://sistemas.stf.jus.br/>) Edital de Licitação SEI/STF – 0806265 – Edital de Licitação.

As condições apontadas são o **mínimo** que se espera para o arquivo deslizante. Cada empresa tem seu método construtivo que não poderá ser inferior ao solicitado.

Com relação as impugnações:

- 1- Sr Herson de Sousa Ramos que não esclarece qual empresa representa, deixando em dúvida a real intenção desta impugnação.

Espera-se que a empresa fornecedora tenha conhecimento as normas técnicas, uma vez que é fornecedora deste equipamento, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que já tenha executado equipamento semelhante e deverá garantir a eficiência, eficácia, segurança, estabilidade, resistência e etc.. por 5 (cinco) anos como consta no Termo de Referência.

O que foi solicitado se refere as especificações mínimas esperadas. Em momento nenhum se restringe ao mínimo.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



Não há direcionamento de licitação, uma vez que, está sendo solicitado o mínimo que se espera do arquivo, como consta em outros editais disponíveis para consulta.

O método adotado de pintura é para garantia de uma qualidade quanto a oxidação dos armários. Este texto foi baseado no Termo de Referência do Supremo Tribunal Federal.

- 2- Claudinei dos Santos Dantes – Não esclarece a que empresa representa, deixando em dúvida os intencões desta impugnação.
- Como informado na impugnação anterior o Termo de Referência se baseia ao mínimo que se espera deste arquivo deslizante e foram utilizados vários Termos de Referência como Base para a elaboração deste.
- O uso deste arquivo é para documentação histórica e muito antiga que deverá suportar carga mínima estabilidade de 200 kgs por prateleira, o mesmo que o Superior Tribunal Federal solicitou em seu Termo de Referência.

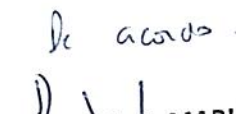
Diante do exposto observa-se que, de fato, não há no Termo de Referência, ora proposto, qualquer item que de margem a restrições dos participantes, e também, com características restritivas, e tão pouco com qualidade inferior. Neste sentido, a administração não tem liberdade para impor estes tipos de exigências apontadas nos pedidos de impugnação em análise.

Por fim, resta claro que o Termo de Referência não está prejudicando o caráter competitivo do certame, nem tão pouco a isonomia do procedimento licitatório. Portanto, opino pelo indeferimento das impugnações apresentadas.

Entendo que não há razões suficientes para a suspensão do certame.

Amparo, 22 de setembro de 2020.


Mônica de Souza Lenzi Baraldi
Engenheira Civil - SMDU

de acordo -

PAULO A. R. MARINHO
Secretário Municipal
de Desenvolvimento Urbano
CREA nº 060177512-0

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição e instalação de arquivo deslizante, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	Sistema de Arquivo deslizante com acionamento mecânico para a guarda de acervo documental que comporte, no mínimo, 8.208 caixas-arquivo (H-28 x L-16 x P-38) equivalentes a no mínimo 1.368 metros lineares de documentos	-	1	R\$ 498.560,00

2. DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conjunto de movimentação:

2.1.1. Trilhos: os conjuntos deverão ser confeccionados em aço, com aproximadamente 25 mm de espessura, instalados diretamente no piso e possuir formato ergonômico com rampas laterais de acesso para evitar tropeços do usuário ao acessar o corredor de consulta, em toda a extensão do trilho. Deverão possuir, também, garras de segurança em toda sua extensão, para evitar acidentes com tombamento e desalinhamento dos corpos, além de travas ao final de cada trilho.

2.1.2. Acionamento: deverá ser feito por meio de sistema de movimentação volante manipulo em aço, alumínio ou qualquer outro material com durabilidade semelhante, com formato anatômico com 3 (três) pontos de apoio para facilitar a movimentação das faces móveis, com trava individual, a fim de impedir a movimentação do módulo quando em uso.

2.2. Redução e transmissão: deverá ser composto por eixos fabricados em aço maciço e trefilado com diâmetro aproximado de 20 mm, dotados de rolamentos blindados e auto-lubrificantes que devem ser fixados aos mancais da roda e conectados através de sistema de cavilhas com encaixes usados no eixo e na luva de fixação a fim de evitar ruptura por torções, evitar desalinhamentos laterais e garantir a durabilidade evitando o desgaste do eixo quando do uso de parafusos diretos no eixo. As rodas deverão ser maciças e usadas em aço com medidas aproximadas de 110 mm (diâmetro) X 30 mm (largura), providas de canal para encaixe nos trilhos.

2.3. Sistema anti-tombamento: deverá possuir garras de segurança, confeccionadas em chapa de aço com, no mínimo, 4 mm de espessura, localizadas na parte inferior dos corpos base deslizantes dos corpos mecânicos, sendo engatadas as garras dos trilhos do sistema. As garras são necessárias para evitar tombamento ou descarrilamento dos módulos.

2.4. Carros ou bases deslizantes: deverão ser confeccionados em chapa de aço com no mínimo 1,9 mm de espessura, reforçadas com travessas internas independentes para sustentação das rodas e transpasse para fixação da estrutura do módulo e do sistema integrado de travamento do tempo inferior. O sistema de sustentação e afiação das rodas deverá ser confeccionado em chapa de aço com no mínimo 1,9 mm de espessura, soldado aos perfis frontais da base, coincidindo com o centro de cada face estabelecendo uma distribuição equilibrada do peso.

2.5. Conjunto de mancal e rodas: como parte integrante do carro ou base deslizante, o conjunto deverá ser composto por rodas maciças e usadas em aço SAE 1020, com 1,90 mm de espessura mínima. Rolamento de esferas rígidas e com as 2 (duas) faces blindadas, de modo a não requerer lubrificação. Mancais em aço SAE 1010/20 usados. Eixos em aço SAE 1045 maciço com 20 mm de espessura fixados aos mancais juntamente com os rolamentos.

2.6. Estrutura e blindagem dos módulos:

2.6.1. Parede de fundo: confeccionada em chapa de aço SAE 1010/20 com, no mínimo, 0,9 mm de espessura, com várias dobras, formando colunas, sem quinas ou saliências, constituindo uma única peça. As colunas deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 1,20 mm de espessura mínima, devem ser totalmente interligadas e possuir furações internas em suas laterais a cada 25 mm, para encaixe de suportes para acoplamento de prateleiras ou outros componentes internos.

2.6.2. Parede interna e frontal: confeccionada em chapa de aço SAE 1010/20, com 0,9 mm de espessura mínima, com várias dobras, formando colunas, sem quinas ou saliências (cantos arredondados), constituindo uma única peça.

2.6.3. Tampo superior: confeccionado em chapa de aço SAE 1010/20, com 0,9 mm de espessura mínima, com sistema de encaixe rápido.

2.6.4. Tampo inferior: confeccionado em chapa de aço SAE 1010/20, com 0,9 mm de espessura mínima, com dispositivo de travamento conjugado ao existente na base ou carro.

2.6.5. Fundo divisor: utilizado nos módulos duplos para divisão das faces e para evitar a ultrapassagem do material armazenado entre elas, confeccionado em chapa de aço SAE 1010/20 com, no mínimo, 0,9 mm de espessura mínima e cantos arredondados.

2.6.6. Painel frontal de acabamento: parte independente da estrutura, dividido em três partes, confeccionados em chapa de aço SAE 1010/20, com 0,9 mm de espessura mínima, com cantos arredondados.

2.6.7. Vedação: feita através de frisos de borracha vulcanizada, afixada em todo o contorno do módulo, através de fita adesiva tipo dupla-face.

2.7. Componentes externos:

2.7.1. Trava individual e geral:

2.7.1.1. Trava individual: todos os módulos deslizantes deverão possuir trava individual, instalada no centro do próprio manipulo (volante), cujo acionamento permite o bloqueio do corredor de pesquisa em uso.

2.7.1.2. Trava geral: a trava geral do sistema de fechadura deverá ser instalada nos painéis frontais dos dois carros-base que compõem as extremidades do mobiliário a ser adquirido, a fim de possibilitar o fechamento total do conjunto de arquivo deslizante. O seu destravamento e travamento é feito através de uma fechadura com chave Tetra (2 cópias).

2.7.2. Porta-etiqueta: deverá ser confeccionado em acrílico transparente, medindo 17cm X 24 cm, com imã - na parte superior e inferior da porta etiqueta - para fixação nos painéis frontais para identificação do conteúdo interno, facilitando e agilizando as pesquisas, conforme imagens no item 3.2 deste Termo de Referência.

2.7.3. Kits anti-tombamento: deverão ser compostos por guias, tubos, colunas, suporte de fixação lateral, estes são utilizados para evitar o tombamento do arquivo com altura igual ou maior a 2,50m.

2.8. Componentes internos:

2.8.1. Suporte de sustentação: deverão servir indistintamente em ambos os lados para diferentes funções e tipos de componentes como prateleiras, base para pastas etc. Deverão ser confeccionados em chapa de aço com 1,2 mm de espessura mínima com duas paredes laterais e fixados à estrutura do arquivo com regulagem a cada 25 mm através de sistema de encaixe universal, que poderá ser utilizado em diferentes tipos de componentes internos, dispensando o uso de ferramentas, podendo quando necessário, a regulagem ser feita pelo próprio usuário.

2.8.2. Prateleiras: deverão possuir altura total de 20 mm e ser confeccionadas em chapa de aço dobrada, com espessura de 0,9 mm e 1000 mm de comprimento, possuir dobramento duplo nas duas bordas longitudinais, bem como possuir reforço central soldado na parte inferior da prateleira no sentido longitudinal. Deverão estar de acordo com padrões do INMETRO. O conjunto montado na estrutura do arquivo deslizante, carregado, deverá suportar carga mínima de 200 kg.

2.9. Pintura e processo de tratamento:

2.9.1. Tratamento anti-ferruginoso: todas as peças confeccionadas em aço deverão passar por tratamento anti-ferruginoso através de processo contínuo de decapagem e fosfatização por imersão através de 8 (oito) banhos, garantindo a ausência de agentes corrosivos sobre a superfície da peça, evitando o aparecimento de pontos de oxidação.

2.9.2. Pintura das chapas metálicas: após o tratamento anti-ferruginoso, as peças deverão ser pintadas na cor cinza e por meio do processo eletrostático à base de resina epóxi-po atóxica. O sistema de pintura polimericamente interligado dentro da tinta deverá possuir resistência a riscos, a produtos desinfetantes e de limpeza, que não agredam o meio ambiente.

3. SUGESTÃO DE COMPOSIÇÃO (CONSIDERANDO A ÁREA APROXIMADA DE 108 M² DO ACERVO Nº 4):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
Módulo terminal deslizante	2
Módulo intermediário deslizante	18
Prateleira regulável com reforço central soldado	1.216
Fundo divisor	18
Trilhos - metros (valor aproximado)	67
Kit Anti-tombamento	1
Trava geral com chave tetra (devera ser fornecida a chave principal e sua cópia)	2
Conjunto de batente de borracha de vedação e anti-impacto (um conjunto para cada corredor dos dois lados do módulo)	19
Manipulos com travas individuais acopladas	20
Vão de consulta de, no mínimo, 80 cm	2
Porta-etiqueta em acrílico transparente medindo 17cmX24cm com imã	38

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega e de instalação do objeto é de ate 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data de confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, de nota de empenho que sera emitiada, em fax, e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado.

4.2. O objeto deverá ser entregue e instalado, em dias úteis, das 13h às 18h, no setor de Gestão de Arquivo Intermediário e Permanente do Supremo Tribunal Federal, localizado no subsolo do Edifício Sede, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.175-900, Fone (ts): (61) 3217-3589 e (61) 3217-3596.

4.3. As datas de entrega e de instalação do mobiliário deverão ser agendadas previamente no setor responsável.

5. GARANTIA

5.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do 1º dia útil posterior a data de confirmação do recebimento da comunicação.

5.3. O pedido de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

5.4. Os serviços, materiais e transporte necessários à correção de defeitos apresentados no objeto, durante o prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.